C.M.P. 18/AGO/2017 15:53 000005669

MENSAGEM DO LEGISLATIVO Nº ~~022~~ 021/2017

SMT

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

THIAGO AQUINO ALVES, na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Pradópolis, apresenta o anexo Projeto de Lei nº 034/2017, que **"CRIA O 'PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA' NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP".**

O presente projeto tem por objetivo estimular pessoas jurídicas de direito privado, de qualquer natureza, a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede publica municipal.

Como previsto no projeto, a participação das pessoas jurídicas de direito privado no programa dar-se-á sob a forma de doação de materiais escolares; realização de pequenas obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares; ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.

Não obstante, as empresas participantes poderão divulgar as ações praticadas em beneficio da escola adotada, com fins promocionais e publicitários, bem como receber, do Governo Federal, se for o caso, os benefícios oriundos de suas doações, dentro dos parâmetros permissíveis na declaração anual de ajuste de imposto de renda, no que couber.

Ademais, o projeto não prevê qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

Dessa forma, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal, apresento o presente projeto de lei para apreciação meus nobres pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 17 de agosto de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)

PROJETO DE LEI Nº 033 ~~034~~/2017

De 17 de agosto de 2017.

CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP.

O **Prefeito do Município de Pradópolis,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 034/2017, de autoria do Vereador Thiago Aquino Alves, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "Programa Empresa Amiga da Escola" no âmbito do Município de Pradópolis/SP.

Art. 2º O Programa mencionado no artigo anterior tem por competência e finalidade estimular as pessoas jurídicas de direito privado a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se pessoas jurídicas de direito privado todas as figuras elencadas no artigo 44 do Código Civil.

Art. 3º A participação das pessoas descritas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei no Programa poderá efetivar-se por meio das seguintes ações:

I – doação de materiais escolares;

II – realização de pequenas obras de manutenção e conservação das instalações das instituições de ensino da rede municipal;

III – reforma e ampliação de prédios escolares;

IV – realização de ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 4º Todas as pessoas jurídicas participantes, sem exceção, poderão divulgar as ações praticadas em benefício da escola municipal adotada, ainda que com fins promocionais e publicitários, autodenominando-se "Amigas da Escola".

Art. 5º As disposições da presente Lei não acarretarão qualquer ônus ou obrigação ao Poder Executivo Municipal, nem resultarão na concessão de incentivos econômicos ou fiscais às pessoas jurídicas participantes do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Plenário José de Cayres, 17 de agosto de 2017.

THIAGO AQUINO ALVES
Vereador (PRB)